# LEI MUNICIPAL N.º 349, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE URUANA DE MINAS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Uruana de Minas – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMUTUR, como Órgão de Consulta, assessoramento e deliberação das matérias referentes ao turismo no Município de Uruana de Minas-MG.

**Art. 2º.** – São competências do Conselho Municipal de Turismo – COMUTUR:

I – discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município;

II – coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PMNT e da política de Turismo no âmbito do Município de Uruana de Minas-MG;

III – elaborar o Plano Municipal de Turismo;

IV – contribuir para a promoção e a divulgação do Turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V – acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;

VI – incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos afetos ao Turismo;

VII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando a qualidade e produtividade;

VIII – propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

IX – administrar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

X – desenvolver atividades de sensibilização para a importância do Turismo no Município;

XI – elaborar seu regimento interno;

XII – opinar, assessorar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;

XIII – outras tarefas correlatas.

**Art. 3º.** – O COMUTUR é ligado diretamente ao órgão gestor da política de Turismo do Município e será composto por 07(sete) integrantes, designados pelo Prefeito, por meio de decreto, representando as seguintes entidades locais:

I – 02(dois) do Poder Executivo Municipal de Uruana de Minas-MG;

II – 01 (um) do Poder Legislativo Municipal de Uruana de Minas-MG;

III – 01 (um) da Associação Renovadora dos Moradores de Uruana – ARMU

IV – 01 (um) Associação dos Artesãos Cores do Cerrado.

V – 01(um) Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais

VI – 01(um) do Conselho Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único**. Cada representante efetivo e suplente terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 4º.** – Os integrantes do COMUTUR deverão residir em Uruana de Minas ou prestar serviços de interesse na área de Turismo no Município.

§ 1º. – Os membros do COMUTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Uruana de Minas-MG.

§ 2º. – Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões e somente terão direito a voto nos impedimentos e/ ou ausência do titular.

**Art. 5º .** – O COMUTUR apresentará à Prefeita Municipal:

I – até o quinto dia útil do mês subseqüente, o relatório mensal de suas atividades, com a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, devidamente aprovada pela Comissão de Fiscalização.

II – O Plano Anual de Aplicação de Recursos deverá ser apresentado até trinta dias antes da consolidação do orçamento municipal.

**Art. 6º.** – O órgão gestor do Turismo no Município deverá dar suporte material e pessoal para funcionamento do COMUTUR.

**Art. 7º.** – O Conselho deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 8º.** – O COMUTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria, composta pelo Presidente e Secretário Executivo;

II – Comissão de Fiscalização.

§ 1º. – O Presidente e o Secretário Executivo do COMUTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 2º. – A comissão de fiscalização será composta de três (03) Conselheiros, eleitos entre os membros efetivos.

§ 3º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 9º. -** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

**Art. 10.** - Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMUTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMUTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

**Art. 11.** A Prefeita Municipal será a ordenadora de despesas do FUMUTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

**Art. 12.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uruana de Minas – MG, 11 de Outubro de 2011.

**TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR**
**Prefeita Municipal**